Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 206 de 02 a 08/04/2001, pág.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.185/2001

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.181/2000

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.181/2000, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º. Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:***
> ***I - se pagos à vista, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, com desconto de 15% (quinze por cento) na multa e de 10% (dez por cento) nos juros devidos;***
> ***II - se pagos parceladamente, em até 4 (quatro) prestações mensais e consecutivas, sem descontos de qualquer natureza.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm